

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Ns 1119/86 (Reautuado em 09/03/88)

INTERESSADA: ANTONIETA DE ALMEIDA PRADO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina TEORIA ECONÔMICA na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

RELATOR : CONSº. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARCER CEE Nº 738/88 -CTG"D"- APROVADO EM 10.08.88  
COMUNICADO AO PLENO EM 24.08.88

### **1- HISTÓRICO:**

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu solicita, por meio do Of. ns 15/88, a recontração da interessada junto a disciplina TEORIA ECONÔMICA, como Professor I, "visto que o Parecer CEE nº 087/87 aprovou-a para ministrar a disciplina acima, na Faculdade proponente até o final de 1987, condicionando a recontração em enriquecimento curricular.

### **2- APRECIÇÃO:**

A interessada é bacharel em Administração, pela Faculdade de Ciências Económicas de Bauru, em 1977.

Estudou, no Curso, as disciplinas: Introdução à Economia; Teoria Económica e Economia Brasileira.

Participou, ainda, das seguintes atividades:

- Curso de Gerência de produção promovido pelo Instituto Brasileiro de Capacitação Bancária;
- Curso de Matemática Financeira - 30 horas;
- Seminário sobre o Desenvolvimento Brasileiro promovido pela FCE de Bauru - 16 h/a;
- Estágio Supervisionado na área de Administração, abrangendo atividades em Análise Estatística, com duração de 240 horas, promovido pela Instituição Toledo de Ensino.

A interessada concluiu no Centro de Pós-Graduação da Instituição "Toledo" de Ensino o Curso de Especialização, Pós-Graduação, em Administração Financeira - 450 horas.

Trabalho de pesquisa apresentado pela interessada para a conclusão do Curso de Especialização em Administração Financeira, consta do processo.

De acordo com a grade horária, a interessada ministra um total de 09 (nove) aulas semanais da disciplina Teoria Económica, na Faculdade proponente.

Exerce, ainda, atividades de Gerente Adjunta de Operações no Banco Geral do Comércio - Agência de Jahu.

Constam do Processo os elementos de instrução formal erigidos pelo art. 16 da Deliberação CEE n° 05/80.

**3- CONCLUSÃO:**

À vista do exposto, fundamentado nelas Deliberações CEE n°s. 05/80. 17/82 e 10/86, FAVORÁVEL a recontratação de ANTONIETA DE ALMEIDA PRADO, para como Professor I, ministrar a disciplina TEORIA ECONÓMICA, junto à FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JAHU.

SÃO PAULO, aos 30 de junho de 1.988

a) CONS°. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ  
Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros- Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso da Rui Beislegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Silvia Carlos da silva Pimentel, Ubiratan D'Ambrósio e Erasmo Magalhães Castro de Tolosa.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.8.88

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel  
Presidente